### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2023

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXECEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Arez/RN aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art.1º**. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Arez poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do próprio quadro e desde que não exista candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º.Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa

prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Arez/RN, especialmente nas seguintes hipóteses:

I-Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza superior a 30(trinta) dias;

II-Substituição de servidor ocupante de cargo em comissão na administração direta e indireta, fundacional, autárquica, sociedade de economia mista ou empresa públicas de qualquer um dos entes da federação

III-Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo; nossa política de privacidade.

IV-Suprimento da necessidade em razão da ou vaga na estrutura do Poder Legislativo, exceto criação de cargo.

V-Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviço públicos

**Art.3º**.O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução será feita mediante prova ou avaliação de títulos, sem prejuízos de outras modalidades que venham a ser exigidas, conforme a complexidade de cada caso com prazo de inscrição mínimo 3 (três) dias úteis, sujeito à divulgação em diário e publicação na página da internet da Câmara Municipal de Arez/RN.

§1º.A publicação realizada em diário oficial poderá conter somente o extrato do edital, o qual deverá, obrigatoriamente,

informar, quanto a inscrição, o período, o local, as condições, se admitida

**§2º**.Prescidirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovados, devendo ser realizadas no processo seletivo no prazo máximo de um ano depois de um ano após da última seleção.

**Art.4º**. As contrações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada.

**Art.5º**. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara de Arez /RN.

**Art.6º**.Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, bem como de empregados ou servidores de sua subsidiária e controladas, exceto os casos de acumulação e controladas exceto os casos de acumulação dispostos no artigo 37, XVI da Constituição Federal, no que for compatível.

Art.7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que

desempenham função semelhante, ou não existindo a semelhança, ás condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo único**. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

**Art.8º**.O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I-Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II-Ser contratado, com fundamento novamente nesta decorridos 12(doze) meses Resolução, antes de do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, ou para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN.

**Art.9º**.As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art.10**. Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Arez/RN, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

**Art.11**.O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I-Pelo término do prazo contratual;

II-Por iniciativa do contratado com mediante prévia solicitação de 30(trinta) dias;

III-Pela conveniência da Administração do Poder Legislativo a juízo da autoridade que procedeu a contratação com prévia comunicação de 30(trinta) dias;

IV-. Quando o contratado ocorrer falta disciplinar;

V-Na hipótese de insuficiência de desempenho por avaliação específica;

VI-Descumprimento de Cláusulas Contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com Estatuto e Plano de Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Arez/RN.

- **Art.12**.O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos efeitos legais.
- **Art.13**.O pessoal contratado nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- **Art.14.**Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Arez/RN as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.
- **Art.15**.Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### Câmara Municipal de Arez, 09 de junho de 2023.

## Arlindo Dias de Lima Presidente

Kleiber Chacon Vice-Presidente

# Eclécio Fernandes da Cunha 1º Secretário

## Roosevelt Delano de Menezes Alves 2º Secretário

Mensagem Justificativa
Projeto de Resolução nº01/2023

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e apresentamos o Projeto de Resolução que autoriza o Poder Legislativo a contratar temporariamente através de Processo Seletivo simplificado para preenchimento de vagas necessária por excepcional interesse público para Câmara Municipal de Arez/RN.

A Constituição prioriza a execução de concursos públicos como forma de efetivação de servidores. Contudo entre as três exceções dispostas. Autoriza à contratação temporária por excepcional interesse público.

A contratação temporária é legal em situações de necessidade excepcional interesse público, ou seja, excepcionalmente diante das situações urgentes e imprevistas.

No entanto, cada ente federado precisa criar sua própria legislação local direcionada à contratação temporária, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

O Município precisa dispor de lei específica, estipulando e regulamentando o prazo e demais determinações da contratação.

De acordo com o artigo nº 65, Inciso, IX, item a da Lei Orgânica Municipal que prevê a contratação temporária é autorizada para atender uma demanda prevista pela lei, com tempo determinado, necessidade temporária e interesse público excepcional.

A Lei de regulamentadora deve estabelecer o prazo para os contratos, prazo para possíveis prorrogações, e forma de realização do processo Seletivo Simplificado.

Os servidores temporários são impostos ao regime contratual. Portanto seu vínculo direto com o cargo público ocupado. O Processo Seletivo Simplificado e realizado pela ausência de tempo adequado.

A Câmara Municipal não possui no seu quadro de servidor, servidores efetivos, tem um servidor efetivo colocado a sua disposição desde de 1996, portanto está próximo a se aposentar, precisando gozar suas licenças prêmios vencidas, estando próximo

A Câmara Municipal de Arez/RN de contratar pessoas os seguintes cargos de forma temporária em caráter de urgência e de excepcional interesse público:

- 1- Um motorista;
- 2- Um vigia;
- 3- Uma assistente administrativa;
- 4- Um Auxiliar de Serviços Gerais.
- 5- Um Assessor Jurídico

#### 6- Um Assessor Contábil

Portanto, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa solicita ao nobres Edis a aprovação deste Projeto de Resolução.

Justifica-se tal contratação decorrer da necessidade de servidores de natureza administrativas efetivos para realizar serviços para atender o cidadão de forma continuidade mesmo com a mudança de gestão, evitando a paralização de serviços com encerramento de gestão de Presidente da Casa que exonera todos cargos em Comissão, os quais são nomeados para os cargos de Diretores e Assessores. Consultor e Assistente legislativos.

Justifica-se tal contratação em decorrência da necessidade de serviços de natureza administrativa, e por não possuir servidores efetivos para serviços administrativos e de apoio, até realizar concurso público para efetivos os referidos cargos e outros por exigência legal como Assessor Jurídico e Assessor Contábil.

Assim sendo, estamos presentes as condições legais para contratação, se espera a aprovação do Projeto de Resolução, ora apresentado.

Câmara Municipal de Arez, 09 de junho de 2023.

Arlindo Dias de Lima Presidente

> Kleiber Chacon Vice-Presidente

## Eclécio Fernandes da Cunha 1º Secretário

Roosevelt Delano de Menezes Alves 2º Secretário